



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI nº 1.973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS

Secretaria Municipal de Governo  
CERTIFICO que a presente cópia  
confere com o original que me

foi apresentado.

Em

08 de 12 de 2014

Tatiane Ferreira Torres

Aux. Administração

Mat: 10784-11

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO SERVIDOR DESIGNADO COMO ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, usando da competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, fará jus a uma Gratificação mensal no valor de R\$ 964,32 (novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos). O servidor público municipal titular de cargo efetivo, responsável pela assessoria previdenciária do RPPS, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 766,54 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º** A responsabilidade do servidor designado como Gestor, consiste na gestão dos recursos do RPPS, entendida esta como orientação, sugestão e decisão dos investimentos, no preenchimento e encaminhamento da política de investimentos, relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social. A responsabilidade do servidor designado como Assessor Previdenciário, consiste na responsabilidade pelo preenchimento, encaminhamento, resposta e solução dos processos de compensação previdenciária encaminhados ao Ministério da Previdência Social, bem como ser responsável por funções administrativas do RPPS.

**Art. 3º** As designações de que tratam o Art. 1º, somente ocorrerão mediante a comprovação pelos servidores, de suas aprovações em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria do Ministério da Previdência Social, n.º 155, de 15 de maio de 2008.

**Art. 4º** Quando houver entre os servidores efetivos e habilitados com a certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social, mais de um interessado em exercer as atividades de Gestor e Assessor Previdenciário dos recursos do RPPS, caberá ao Conselho da Administração, a escolha dos candidatos mais qualificados para o preenchimento destes cargos.

**Art. 5º** Os servidores interessados deverão inscrever-se nos prazos e termos estabelecidos em edital a ser publicado pelo Conselho Municipal de Previdência, comprovando, no ato da inscrição, o atendimento da condição prevista no Art. 3º.

**Art. 6º** A publicação do edital a que se refere o Art. 5º, se dará no mesmo local de publicação dos demais atos administrativos.

**Art. 7º** Será designado responsável pela gestão dos recursos do RPPS, assim como o responsável pela assessoria previdenciária e operacionalização do fundo, os

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**  
 Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS  
 Secretaria Municipal de Governo  
 CERTIFICO que a presente cópia  
 confere com o original que me  
 foi apresentado  
 Em 22/01/15

Tatiane Ferreira Torres  
 Aux. Administração  
 Mat. 10784-1

servidores escolhidos e indicados pelo Conselho da Administração do RPPS.

**Art. 8º** A designação de servidores como Gestor dos recursos do RPPS e Assessor Previdenciário, terá duração de um ano.

**Parágrafo Único:** Trinta (30) dias antes do final deste período o gestor financeiro e o assessor previdenciário, terão que apresentar um relatório completo das atividades, onde, após análise do Conselho Municipal de Previdência, este decidirá pela manutenção ou substituição de um ou ambos, com no máximo de três reconduções.

**Art. 9º** A substituição do gestor ou do assessor previdenciário a qualquer tempo se dará em caso de prática de falta grave ou infração punível com demissão, previstos no Regime Jurídico dos Servidores, apurados através de processo administrativo disciplinar, ou em caso de decisão fundamentada tomada por unanimidade entre os membros do Conselho de Administração, pelo não cumprimento de metas e atribuições estabelecidas no Art. 2º, apurados e comprovados através de pareceres técnicos.

**Art. 10** O Conselho de Administração deverá proporcionar a cada três anos, para no máximo a 05 servidores municipais estatutários, curso e prova de qualificação necessários para a certificação imprescindível para o exercício do cargo de Gestor Financeiro e Assessor Previdenciário e, para tanto, publicar edital estabelecendo o regramento para este processo, esgotando o cadastro de reservas, o CMP irá proporcionar novo curso e prova de qualificação, independente do prazo transcorrido.

**Art. 11** Ao servidor que estiver ocupando a função de gestor dos recursos do RPPS e de assessor previdenciário, quando do vencimento da certificação durante o exercício de suas funções no RPPS, o fundo irá custear a atualização da certificação uma única vez, não havendo aprovação, os custos pela atualização em segunda tentativa serão do servidor.

**Parágrafo único:** o servidor estatutário já possuidor da certificação profissional mínima exigida pelo MPS para as funções descritas nesta Lei, poderá optar por certificação igual ou superior por ocasião do processo descrito nos Artigos 10 e 11, desde que realizada por instituição reconhecida pelo CMN.

**Art. 12** A gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei tem caráter indenizatório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 13** O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento das gratificações de que tratam o Art. 1º desta Lei, serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração prevista na Lei Municipal nº 1.288, de 30 de março de 2006.

**Art. 14** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Fundo de Previdência.

**Art. 15** Fica revogada a Lei nº 1.743, de 18 de outubro de 2011.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 23 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
 CRISTINA LOREN VIEIRA ROSA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LÍDIO DALLA NORA BASTOS  
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Dom Pedrito-RS  
 Assessoria de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato ficou afixado no mural desta Prefeitura no período de 15 (quinze) dias a contar da data 23/12/14

em 30/12/14